

Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 278/2022.

Redenção – PA, 30 junho de 2022.

ORIGEM: Auto Posto Santa Fé LTDA.

REFERÊNCIA: Memorando nº 130/2022 – DPL/SEMADS, de 28/06/2022.

INTERESSADO: Departamento de Licitação – SEMADS.

REQUERENTE: Maria Jucema F. Cappellesso.

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo n°

745/2021.

PROCURADOR: Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 745/2021. LEGALIDADE. LEI N° 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, através do memorando n° 130/2022, sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa contratada AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, referente a possibilidade de realizar o 2° aditamento ao contrato administrativo n° 745/2021.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.

A Empresa contratada formulou requerimento pedindo reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos acima citados, alegando que "o preço do combustível nas refinarias estão aumentando de maneira desenfreada, o que, por obviedade, acaba por atingir o consumidor final." Juntou ao seu requerimento notas ficais para demonstração e comprovação do pleito.

É o que importa relatar.



Procuradoria Geral do Município

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar a questão acerca da possibilidade/legalidade jurídica de ajustar a relação que as partes pactuaram nos contratos administrativos. Vejamos o que dispõe a lei federal nº 8.666/93, em sua norma contida no art. 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem <u>fatos imprevisíveis</u>, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou <u>impeditivos da execução do ajustado</u>, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, <u>configurando álea econômica extraordinária e extracontratual</u>.

Sendo assim, percebe-se que a norma acima referida prevê a legalidade para as partes fazerem ajustes/acordo de equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa AUTO SANTA FÉ LTDA, contratada através do Processo Licitatório n° 205/2021, Pregão Eletrônico n° 080/2021, Contrato Administrativo n° 745/2021, em relação ao registro de preço da gasolina comum, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em consequência da última majoração no preço da gasolina no ano de 2022.

Com efeito, consoante consta nas notas fiscais anexas ao requerimento da contratada, a distribuidora realizou reajustes no preço da gasolina comum, a fim de alinhála aos valores praticados no mercado. Não há que se falar em imprevisibilidade no aumento do combustível, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como manifesta ausência de culpa da contratada.

Assim, vislumbro presente no caso em análise, ressalvados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Contratada: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências,



Procuradoria Geral do Município

prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos, e ausência de culpa da contratada.

Portanto, mostra-se legal a pretensão da contratada.

Ainda assim, **RECOMENDO o seguinte:**

a) Que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

solicite que a Contratada apresente planilha e 03 (três) notas fiscais dos

dois últimos meses de composição de preços da gasolina comum, na qual

ampara o valor a ser majorado no contrato, sendo ainda necessário parecer

técnico do setor de contabilidade municipal, através de servidor

habilitado, para avaliar os cálculos postos pela empresa, donde se extrairá

o percentual de revisão a ser aplicado sobre o preço contratado

(considerando todas as casas decimais) e o momento que começou as

variações.

b) Que antes da confecção do termo aditivo para reajuste de preço do objeto

dos contrato administrativo nº 745/2021, pretendido pela contratada, seja

realizada ampla pesquisa de mercado com as demais empresas

fornecedoras de gasolina comum, inclusive com as demais participantes

do processo licitatório n° 205/2021, pregão eletrônico n° 080/2021, com

objetivo de atestar a compatibilidade do reajuste solicitado pela

Contratada.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Procuradoria ENTENDE e OPINA pela possibilidade

de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo n°

745/2021, firmado entre o Município de Redenção, através da SEMADS e a Empresa

AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, em virtude da majoração do preço de revenda nas

refinarias e distribuidora do combustível objeto do contrato, condicionada à análise

técnica do setor competente, além da contabilidade e compras, também, deverá ser

submetida à Controladoria Geral na pessoa do Sérgio Tavares para verificar as

minúcias do processo administrativo do reequilíbrio econômico-financeiro



Procuradoria Geral do Município

contratual pretendido, para fim de atestar a compatibilidade dos acréscimos no valor do contrato, quanto às notas fiscais, planilhas, cálculos etc.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos **Procurador Jurídico Municipal** C.S.T N° 017274/2021 OAB/PA n° 25.526